



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PROJETO DE LEI Nº 067/2012

**DENOMINA VIA PÚBLICA LOCALIZADA NO BAIRRO SÃO DIMAS DE RUA ROSA ENVALDA BERALDO.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete aprova:

Art. 1º – Fica denominada de RUA ROSA ENVALDA BERALDO a via pública localizada no Bairro São Dimas que se inicia na Rua Tarcílio Fernandes Leite.

Parágrafo único – A via pública denominada pelo caput deste artigo atualmente termina além da via pública perpendicular a ela denominada Rua Elza Ferreira de Melo, passando o restante de sua extensão a ter a mesma denominação após a conclusão do processo de sua regularização e de implantação de infraestrutura.

Art. 2º – O Município, por meio de seu órgão competente, providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 05 DE JUNHO DE 2012.

  
VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

A Procuradoria do legislativo  
para Parecer

05 / 06 / 12



A Comissão de Serviços Públicos, Administração  
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

03 / 07 / 2012

  
Presidente

A Comissão de Legislação, Justiça  
e Redação para Parecer.

12 / 06 / 12

  
Presidente



1 provado em 1º e Única Discussão e Votação  
com 10 votos a favor, - contra e  
- abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 07 de agosto de 2012

[Signature] Presidente      [Signature] Secretário

Impressão e distribuição em nome da Câmara Municipal de Cons. Lafaiete  
Rua 15 de Novembro, 150 - Centro - São Paulo - SP

Impressão e distribuição em nome da Câmara Municipal de Cons. Lafaiete  
Rua 15 de Novembro, 150 - Centro - São Paulo - SP

Impressão e distribuição em nome da Câmara Municipal de Cons. Lafaiete  
Rua 15 de Novembro, 150 - Centro - São Paulo - SP



## JUSTIFICATIVA

A presente proposição é necessária em decorrência da existência de tal via pública há muito tempo, contudo, sem denominação, o que vem ocasionando transtornos aos moradores da região, bem como dificuldade em identificar outras vias públicas próximas, o que vem causando grande confusão.

Contamos com o apoio dos nobres pares na apreciação da presente proposição, esperando sua aprovação e, conseqüentemente, a solução dos problemas mencionados.

SALA DAS SESSÕES, 05 DE JUNHO DE 2012.

  
VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO



Mapa

Fotos

Imagens ©2012 DigitalGlobe, GeoEye, Dados cartográficos ©2012 Google, MapLink



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



PARECER Nº 033/2012

Projeto de Lei nº 067/2012

De autoria do Vereador Aluizio Fernandes de Melo, o anexo Projeto de Lei *Denomina via pública localizada no Bairro São Dimas de Rua Rosa Envalda Beraldo*.

A proposta de lei encontra-se devidamente acompanhada de justificativa (fls. 03), e vem instruída com documentos de fls. 04.

É o relatório.

## PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VII, XIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, XVIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

## CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça deve ser ouvida apenas a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



*Procuradoria do Legislativo*

## QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

## TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 12 DE JUNHO DE 2012.

*Gilcinea da Consolação Teles*  
GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TELES

- Procuradora do Legislativo -

- OAB/MG 81.681 -

/GCT/



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº. 067/2012

EXPEDIENTE

03 / 07 / 2012

RELATÓRIO

Presidente

O Projeto de Lei nº. 067/2012, que **“Denomina a via localizada no Bairro São Dimas de Rua Rosa Envalda Beraldo”**, de autoria do Vereador Aluizio Fernandes de Melo, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno.

### FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise da proposição, verifica-se que o Projeto de Lei dá denominação à via pública localizada no Bairro São Dimas de Rua Rosa Envalda Beraldo. Na justificativa o autor da proposição alega que esta é necessária em decorrência da existência de tal via pública há muito tempo, contudo, sem denominação, o que vem ocasionando transtornos aos moradores da região, bem como a dificuldade em identificar outras vias públicas próximas.

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Lei Orgânica Municipal (artigo 13, V, VII, XII e XXII). Quanto à questão relativa à iniciativa, esta também não apresenta vícios, encontrando respaldo nos artigos 49, XVIII, e 58 do referido diploma legal, razão pela qual a proposição de lei em apreço não encontra óbices constitucionais, legais e jurídicos para a sua regular tramitação.

A proposta em questão, não apresenta quaisquer vícios de legalidade, juridicidade ou redação, razão pela qual a proposição de lei em apreço não encontra óbices para a sua regular tramitação.

### CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 067/2012

EXPEDIENTE

02 / 08 / 2012

Presidente

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 067/2012, que “*Denomina via pública localizada no Bairro São Dimas de Rua Rosa Envalda Beraldo*”, de autoria do Vereador Alúcio Fernandes de Melo, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

### FUNDAMENTAÇÃO

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

### CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE JULHO DE 2012.

  
VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

  
VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº. 067/2012

EXPEDIENTE

03 / 07 / 2012

RELATÓRIO

Presidente

O Projeto de Lei nº. 067/2012, que **“Denomina a via localizada no Bairro São Dimas de Rua Rosa Envalda Beraldo”**, de autoria do Vereador Aluizio Fernandes de Melo, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno.

### FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise da proposição, verifica-se que o Projeto de Lei dá denominação à via pública localizada no Bairro São Dimas de Rua Rosa Envalda Beraldo. Na justificativa o autor da proposição alega que esta é necessária em decorrência da existência de tal via pública há muito tempo, contudo, sem denominação, o que vem ocasionando transtornos aos moradores da região, bem como a dificuldade em identificar outras vias públicas próximas.

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Lei Orgânica Municipal (artigo 13, V, VII, XII e XXII). Quanto à questão relativa à iniciativa, esta também não apresenta vícios, encontrando respaldo nos artigos 49, XVIII, e 58 do referido diploma legal, razão pela qual a proposição de lei em apreço não encontra óbices constitucionais, legais e jurídicos para a sua regular tramitação.

A proposta em questão, não apresenta quaisquer vícios de legalidade, juridicidade ou redação, razão pela qual a proposição de lei em apreço não encontra óbices para a sua regular tramitação.

### CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.



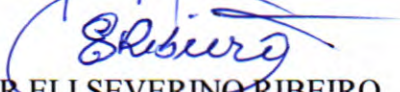
**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



SALA DAS COMISSÕES, 19 DE JUNHO DE 2012.

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

  
VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA

  
VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO



**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS,  
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO  
PROJETO DE LEI Nº 067/2012**

EXPEDIENTE  
02 / 08 / 2012  
*[Signature]*  
Presidente

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 067/2012, que “*Denomina via pública localizada no Bairro São Dimas de Rua Rosa Envalda Beraldo*”, de autoria do Vereador Aluísio Fernandes de Melo, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

**CONCLUSÃO**

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE JULHO DE 2012.

*[Handwritten signature of Helio Francisco de Oliveira]*

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

*[Handwritten signature of Eli Severino Ribeiro]*

VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG  
-16-Jul-2012-09:46-006852-1/2



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 067/2012

**DENOMINA VIA PÚBLICA  
LOCALIZADA NO BAIRRO SÃO DIMAS  
DE RUA ROSA ENVALDA BERALDO.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica denominada de RUA ROSA ENVALDA BERALDO a via pública localizada no Bairro São Dimas que se inicia na Rua Tarcílio Fernandes Leite.

Parágrafo único – A via pública denominada pelo caput deste artigo atualmente termina além da via pública perpendicular a ela denominada Rua Elza Ferreira de Melo, passando o restante de sua extensão a ter a mesma denominação após a conclusão do processo de sua regularização e de implantação de infraestrutura.

Art. 2º – O Município, por meio de seu órgão competente, providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2012.

  
VERADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO  
- Presidente da Câmara -

  
VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO  
- 1º Secretário da Câmara -

/ACACK/



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.411, DE 20 DE AGOSTO DE 2012.**

**DENOMINA VIA PÚBLICA  
LOCALIZADA NO BAIRRO SÃO  
DIMAS DE RUA ROSA ENVALDA  
BERALDO.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

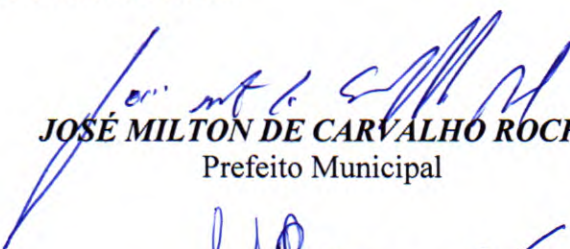
Art. 1º – Fica denominada de RUA **ROSA ENVALDA BERALDO** a via pública localizada no Bairro São Dimas que se inicia na Rua Tarcílio Fernandes Leite.


Parágrafo único – A via pública denominada pelo caput deste artigo atualmente termina além da via pública perpendicular a ela denominada Rua Elza Ferreira de melo, passando o restante de sua extensão a ter a mesma denominação após a conclusão do processo de sua regularização e de implantação de infraestrutura.

Art. 2º – O Município, por meio de seu órgão competente, providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2012.

  
**JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA**  
Prefeito Municipal

  
**WESLEY LUCIANO BARROS**  
Chefe de Gabinete